



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte CDCC/ALMT



Parecer nº 54/ 2021/ CDCC

Referente ao PL 21/ 2019 – “Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, nos Horários e dias determinados e dá outras providências”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

Ulysses Moraes

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12 de fevereiro de 2019. Após foi colocada em pauta no dia 14 de fevereiro de 2019. Posteriormente foi encaminhada à Consultoria para despacho em 28 de fevereiro de 2019. Cumprida a pauta foi encaminhado ao Consultor do Núcleo Econômico em 14 de maio de 2019, conforme as folhas nº 2 e 8/verso. Foi determinado pelo Presidente da Comissão, o apensamento do Projeto de Lei nº 567/ 2019 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento em 01/07/2019. Em 19/11/2019 recebeu apensamento do Projeto de lei nº 1177/2019.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 21/ 2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco que assim o justifica:

“A energia elétrica, a água, o gás, e o telefone, são essencial para a vida humana, principalmente nos meios urbanos, não podendo ser interrompida em véspera de feriados e final de semana, pois pode prejudica o consumidor, em caso de falta de pagamento pelo mesmo, tendo em vista que ele não tem como realizar o pagamento, isso porque, cortar uma delas na sexta ou véspera de feriado não dá a chance que a pessoa inadimplente efetue o pagamento e peça o religamento imediato”.

O autor ressalta que ao efetuar o corte de energia elétrica, água, gás e telefone nos períodos de feriado e e final de semana, as concessionárias poderão causar grandes transtornos aos consumidores, em virtude da ocorrência de danos irreparáveis, tais como: a perda de alimentos e até mesmo o fechamento de estabelecimentos comerciais.

A propositura é formada por três artigos, conforme se transcreve abaixo.

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte CDCC/ALMT



Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumprindo ressaltar o Projeto de lei nº 567/ 2019 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento que “Veda a suspensão do fornecimento de Energia Elétrica e/ou Água sem o Aviso Prévio ao consumidor e dá outras providências”, o qual foi pensado ao projeto de lei em tela.

Embora a iniciativa do Deputado Elizeu Nascimento seja mais abrangente, comparativamente ao projeto em tela, a essência é a mesma, ou seja, proibir as empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica e/ou água de suspender o fornecimento de seus serviços por falta de pagamento, sem aviso prévio ao consumidor.

A iniciativa do Deputado Elizeu Nascimento é formado por oito artigos. Estabelece condições e prazos para realização de corte dos serviços concessionados de energia elétrica e água, bem como prevê o pagamento de multa às concessionárias, em caso de descumprimento da lei.

O autor justifica a proposta em termos da essencialidade dos serviços à sociedade, bem como cita a dignidade da pessoa humana insculpida na Constituição Federal e direito do consumidor.

Ainda, há que se mencionar o Projeto de Lei nº 1177/2019, de autoria do Deputado Carlos Avalone que “Dispõe sobre o corte de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Estado de Mato Grosso, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dá outras providências.”

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte CDCC/ALMT



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme disposto no Relatório inicial, o autor pretende proibir as empresas concessionárias de efetuar o corte no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Em sua justificativa, o Deputado Valdir Barranco ressalta a essencialidade dos referidos serviços públicos para a vida urbana, principalmente nas áreas urbanas, pois o corte no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone nos finais de semana e feriados impediria que os mesmos efetuassem de imediato as contas, bem como as religações.

O autor adicionalmente reitera a importância de aprovação deste projeto de lei, tendo em vista os enormes transtornos que tais práticas têm causado aos consumidores, cujos prejuízos irreparáveis remetem à perda de alimentos e até mesmo impactando no fechamento de estabelecimentos comerciais.

A iniciativa é composta por três artigos. O art. 1º proíbe o corte do fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados. Já o art. 2º, incisos I ao V, excetua alguns casos nos quais as



concessionárias de serviços públicos poderão efetuar o corte no fornecimento nos supracitados serviços públicos. O art. 3º indica a data de entrada em vigor da pretensa lei.

Dessa forma, a propositura trata de relação de consumo entre consumidores e concessionárias de serviços públicos. Sendo explicitado que tais serviços são essenciais à vida humana, notadamente nos centros urbanos, ou seja, energia elétrica, água, gás e telefone.

Nesta relação consumerista, os consumidores representam a parte vulnerável, conforme definição prescrita no Código de Defesa do Consumidor, decorrendo daí a necessidade de o legislador busca a satisfação das suas demandas tendo em vista a busca da defesa dos direitos do consumidor.

É razoável admitir-se no cerne da iniciativa uma intenção de proteger os consumidores de serviços públicos de água, energia, gás e telefone de eventuais cortes nos respectivos fornecimentos de tais serviços, principalmente nos finais de semana e feriados, cerceando tais consumidores de efetuar o pagamento das respectivas faturas e naturalmente pedido de religação automática dos serviços.

Nesse contexto, vale ressaltar o Projeto de Lei nº 567/ 2019, apensado ao Projeto de Lei em tela, conforme determinação do Presidente da Comissão, em atendimento ao art. 195 do Regimento Interno, segundo o qual, “as proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga”.

Conforme relato inicial, o autor do PL nº 567/ 2019 busca também proibir a suspensão do fornecimento de Energia Elétrica e/ou água sem o aviso prévio ao consumidor. Embora a referida iniciativa seja mais abrangente, comparativamente ao Projeto de Lei em tela, a sua essência é a mesma. Dessa forma, a análise será feita em conjunto, mas cuja decisão será válida para as duas iniciativas, pois tratam do mesmo assunto.

Nesse sentido, cumpre ressaltar a existência da Lei Federal nº 14.015/2020 que traz disposições semelhantes às do projeto em debate, demonstrando na seara federal, a consonância com o projeto estadual em debate:

Art.6º

VII - comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

Parágrafo único. É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado."



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte CDCC/ALMT



Assim, pode-se observar que a legislação federal fez inserir disposição que somente tende a proteger o direito do consumidor, e o projeto de lei em debate tende a replicar tais disposições em âmbito estadual, com maior detalhamento, conforme pode-se observar pelo projeto de lei nº 21/2019.

Quanto aos projetos apensados, devem estes por determinação regimental serem considerados prejudicados em atenção ao artigo 194 e 195 do Regimento Interno da ALMT.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado o seu devido mérito, bem como consonância com a normativa Federal.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, bem como pela **prejudicialidade** dos Projetos de Lei nº 567/2019 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, e Projeto de Lei nº 1177/2019, de autoria do Deputado Carlos Avalone.

Sala das Comissões, em 29 de 09 de 2021.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte CDCC/ALMT



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 21/ 2019; Projeto de Lei nº 567/2019 e Projeto de Lei nº 1177/2019 (Apensados) - Parecer nº 54/ 2021	
Reunião da Comissão em <u>29 / 09 / 2024</u>	
Presidente (a): Deputado (a) <u>Thiago Silva</u>	
Relator (a) <u>Deputado Ulysses Moraes</u>	
Voto Relator (a) _____	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/ 2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, bem como pela prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 567/ 2019 de autoria do Deputado Elizeu Nascimento, e Projeto de Lei nº 1177/2019, de autoria do Deputado Carlos Avalone.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	